

CONTRABANDISTAS DE GADO E "PASSADORES DE COUSAS DEFESAS" PARA CASTELA E "TERRA DE MOUROS"¹

por Luís Miguel Duarte *

1. Introdução

Para clarificar o subtítulo deste trabalho, começaria pela distinção entre *contrabando* e *passagem de cousas defesas* ou *vedadas*: no primeiro, a ilicitude reside no não pagamento de impostos; as *cousas defesas* não podiam sair do reino em circunstância alguma, pagando ou não os direitos de fronteira. Reprime-se o contrabando por razões exclusivamente fiscais, vigia-se a saída do reino de bens proibidos porque tal sangria o enfraquece e fortalece os inimigos.

Os dois cuidados pertencem a um conjunto de severos constrangimentos que pesavam sobre o comércio nacional na Idade Média.

* Universidade do Porto.

¹ Independentemente de outra bibliografia que me pareça útil citar, remeto de imediato para os trabalhos de Luís Adão da Fonseca - *As relações comerciais entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV*, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto, Centro de História da Universidade do Porto/I.N.I.C., 1987, Vol. II, p. 541-561; de José Marques - *Relações Económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela, no século XV* (incluído na recolha de estudos, do mesmo autor, *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/J.N.I.C.T., 1994, p. 11-64); e de Paulo Drumond Braga - *Mercadorias Defesas de Portugal para Castela durante a Idade Média*. "Hispania - Revista Española de Historia", Vol. LII/182 (1992), p. 1057-1072. Chamo em especial a atenção para a abundante bibliografia citada pelo primeiro e pelo último autores.

Muitos deles visavam apenas o tráfego interno: quase todas as terras, senhorios, termos concelhios, se cercaram de postos de cobrança de portagens² e ergueram ferozes artigos proteccionistas em torno de bens vitais (sobretudo carne e pão).³

A cidade do Porto é um caso exemplar desse protecționismo, aparentemente paradoxal por se tratar de uma terra de grande comércio. A obsessão com o abastecimento de cereal ao burgo levou os vereadores a pôr em prática uma política sufocante de condicionamento de todo o tráfego regional. Essa política fez várias vítimas, sobretudo Aveiro e o julgado de Bouças⁴; a cidade não permitia que os barcos de outras partes de Portugal ou de outros reinos carregassem sal ou peixe directamente em Matosinhos ou em Aveiro, pois se assim acontecesse ninguém os convenceria a transportar trigo para o Porto.

O que fazia correr o Porto não era apenas a fome de pão, era também a fome de ingressos fiscais. Olhando de longe o burgo, vemos a cidade amuralhada⁵ com os seus locais de fiscalização e pagamento de taxas, os pontos obrigatórios de acostagem para os barcos que descem o Rio Douro (o cais junto à Torre do Laranjo, onde o pano de muralha que baixa pelos Guindais encontra o rio⁶); e vemos, a toda a volta, uma série de pequenos 'paraísos fiscais': as terras a leste da cerca e, a oeste, S. Pedro de Miragaia e, sobretudo, Santa Catarina e Massarelos. São aldeias ou bairros de pescadores em que se pode comprar peixe e sal e deixar as mercadorias que se trouxer, fugindo a boa parte dos impostos municipais. Ficaram testemunhos de barcos que descem o rio, carregados de vinhos brancos ou "vermelhos" de Ribadouro ou de Lamego e que, pela calada da noite, antes de chegar ao Porto⁷, encostam à margem direita e descarregam essas pipas. Elas entrarão na cidade, em carretas, por processos mais ou menos clandestinos.⁸

² A esse respeito leia-se A. H. de Oliveira Marques - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 138-139.

³ Um exemplo, entre muitos: em 13 de Abril de 1487, D. João II estabeleceu um regime especial para os coutos do Mosteiro de Alcobaça, a pedido dos monges, proibindo os moradores desses coutos de vender, fora deles, qualquer cabeça de gado sem perguntar previamente aos religiosos se estavam interessados em comprá-la; isto para ter sempre garantida a satisfação do elevado consumo de carne do mosteiro (Henrique da Gama Barros - *Historia da Administração Publica em Portugal nos Seculos XII a XV*, 2ª ed. dir. por Torquato de Sousa Soares, Tomo IX, p. 208, nota 1).

⁴ Mas poderia falar de quase todas as terras do termo.

⁵ A área intramuros era reduzida: cerca de 44,5 hectares (Luís Miguel Duarte; Mário Jorge Barroca - *Porto*, in *Atlas de Cidades Medievais Portuguesas (Séculos XII-XI)*, coord. de A.H. de Oliveira Marques, Iria Gonçalves e Amélia Aguiar Andrade, Vol. I, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, p. 23).

⁶ Mas ainda fora de muros.

⁷ Pela zona de Valongo, calculo.

⁸ Como se metia uma ou mais pipas de vinho numa cidade amuralhada, iludindo a vigilância fiscal que controlava as portas? Eventualmente procurando os

Há, como disse, um conjunto sério de proibições e gravames fiscais a onerar todo o comércio interno do Portugal medievo; por causa deles, das diferenças de preços e dos desequilíbrios entre procura e oferta, há um contrabando inevitável que, por definição, nunca poderemos estimar, nem de uma forma aproximada, mas que julgo ter assumido proporções de vulto. E há testemunhos de corrupção entre os cobradores de impostos, nomeadamente os homens das sisas.⁹

postigos com menos movimento, em horas mortas, e corrompendo os guardas. Não vejo outra maneira.

⁹ Gil Rodrigues, *escrivão das sisas* em Évora-Monte, não era um oficial exemplar: dera "recadações de fora sem assentar coussa algũa em os livros das nossas sisas, sem dello nós nem nossos rendeiros avermos nossos direitos. E sobresto os ditos nossos rendeiros se agravaram a Lopo d'Almeida nosso veedor da fazenda, o quall mandara que lhe fossem os ditos livros tirados do poder e entregues a huum tabeliam atee o dicto Gill Rodriguez seer com elles ouvido, passando o dicto Lopo de Almeida seu alvara per que viesse emprazado perante elle, e por se dello sentir culpado nom quis vir ao dicto emprazamento, ante se conviera com os dictos rendeiros em maneira que vossos direitos se perderom. E emquanto o dicto tabeliam teve os dictos livros das sissas per mandado do dicto Lopo d'Almeida o dicto Gill Rodriguez escrepvera em caderno de fora e fazia o que queria." (*Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 69). Como era costume, a carta de *se asi he* - assim se chamavam as cartas de denúncia -, redigida em Santarém a 6 de Março de 1471, termina com a confiscação do officio e respectiva doação a João Fernandes, amo de Fernão de Melo, morador na terra, possivelmente o denunciante. Fernão Vasques, *escrivão das sisas* do concelho de Penalva, comprava e vendia muitas mercadorias (panos de linho, panos de cor e outros bens) nesse julgado, sem ter para tal licença do rei, em manifesto prejuizo das rendas do monarca. O officio é-lhe tirado e dado ao escudeiro Afonso Eanes, amo de Luís Fogaça, fidalgo da Casa do Rei (carta de *se asi he* outorgada em Estremoz, a 8 de Agosto de 1466; *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 109v). Vicente Mestre, *escrivão das sisas* em Castro Verde, "dava arrecadações de mercadorias defesas" para Castela sem as registar nos *livros das sisas*, e recebia muito dinheiro por fora sem o assentar e sem a presença do recebedor. O officio é-lhe confiscado e dado a Lopo Dias, escudeiro de Pedro Barreto (carta de *se asi he* passada em Estremoz, a 5 de Janeiro de 1475; *Chanc. Af. V*, L. 30, fól. 114). Alvaro Dias, morador em Presedela (terra do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra) e *escrivão das sisas* gerais nesse lugar e em Caudosa, comprava vinho, pão, panos de linho, bureis e liteiros, mel e cera, e era *rendeiro "cadimo"* (isto é: ardiloso, matreiro) e *regatão*. Com tanta compra e venda, as sisas eram muito "enalheadas", uma vez que ele não assentava nos livros nenhuma operação que fazia. O resultado estava à vista: em 1467, as sisas foram arrendadas por 5.500 reais, e no livro não foi achada receita que passasse dos 3.000. Isso devia-se ao facto de ele não escrever a sisa das partes a quem comprava e vendia. O Rei confisca-lhe o officio e doa-o a Pero Lopes, morador em Nogueira, couto do bispo de Coimbra (carta de *se asi he* dada em Lisboa, a 7 de Agosto de 1468; *Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 73). Fernão Rodrigues, *escrivão das sisas* do Rei em Coimbra, fez certos varejos com os rendeiros e requeredores: depois foi sozinho a casa dos mercadores a quem fizera os varejos, e fez outros, "aa vontade dos mercadores". Alguns destes e outras pessoas foram por vezes demandados por descaminhados que fizeram e "por rogos e peitas os assentou como os vira vir e vieram arrecadar". "E se alguns outros mercadores e pesoas são demandados nos ramos de outras sisas que fazem e se vem a ele e o peitam ou o rogam dá de si fé como se venderam essas mercadorias e coisas em Coimbra"; "e que leva per muitas vezes carne e pescado e outras cousas da praça sem dinheiro com favor do dito officio". Portanto, à corrupção juntava-se abuso do poder. D. Afonso V priva-o da *escrivaninha das sisas* de

Corrupção essa que só deve ser entendida em relação com o grau de institucionalização dos ofícios públicos e, portanto, como um capítulo da história do Estado.¹⁰

2. "Cousas defesas": Castela e "Terra de Mouros"

Já resumi o que levou os reis portugueses a elaborar uma lista de bens cuja venda para fora do reino era terminantemente proibida: a necessidade de não debilitar Portugal fortalecendo os inimigos, claramente identificados - Castela e "terra de mouros" (ou seja, o Reino de Granada e os do Norte de África). Por isso esses produtos relacionavam-se com a guerra, directa (cavalos e armas) ou indirectamente (metais preciosos amoedados ou não, embarcações)¹¹. A lista pode alargar-se devido à necessidade de assegurar a subsistência ou o aprovisionamento em produtos essenciais (o gado, mais pela carne e menos pelo couro e pela força de trabalho, e os cereais); há uma dimensão estratégica evidente nesta preocupação: um reino esfomeado defende-se pior¹².

Tem-se falado do "lucrativo contrabando de produtos interditos, dos alimentícios às armas e aos cavalos", que se desenvolvia entre cristãos e muçulmanos desde a primeira dinastia e que prosseguiu durante toda a Idade Média.¹³ Encontrei alguns vestígios desse tráfico ilícito que são apenas, por certo, a ponta do *iceberg*.

Coimbra e doa-a a Vasco Fernandes, escudeiro de Diogo Soares de Albergaria, do Conselho do Rei, e governador dos Infantes (carta de *se asi he* redigida em Coimbra, a 24 de Setembro de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fols. 19-19v). A fechar, um caso mais sério: Mestre Marcos, Abraão de Vitória, Davy Negro e Salomão de Leão, judeus do Porto, que em 1465 haviam sido *rendeiros das sisas do haver de peso e panos delgados* da cidade, fizeram *avenças* contra os artigos do rei, e deram "quitas" e receberam dinheiro sem o mandarem assentar pelo escrivão das sisas nos respectivos livros. Enquanto eram *rendeiros*, faziam as suas próprias compras e vendas à margem dos registos, e deram parceiros às rendas sem autorização dos vedores da fazenda. Por tudo isto, "por noveas e penas e sisas em dobro" incorriam numa multa de 70.000 reais brancos. O Rei fez mercê dessa quantia ao Conde de Vila Real, seu sobrinho, exceptuando 1.100 reais, que deu ao seu escudeiro Garfim Vasques (carta de *se asi he* outorgada no Porto, em 18 de Fevereiro de 1466; *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 26).

¹⁰ Leia-se, de Jean-Claude Waquet - *De la corruption. Morale et pouvoir à Florence aux XVII^e et XVIII^e siècles*, Paris, Fayard, 1984 (em especial a excelente introdução: *L'Histoire de la corruption: faux problèmes et vraies questions*, p. 7-27).

¹¹ A proibição de exportar metais preciosos, amoedados ou não, conta-se entre as mais antigas; a de exportar armas é das mais completas.

¹² Os representantes dos povos às Cortes, sabendo com quem lidavam, quando queriam inquietar D. Afonso V com o excesso de exportações de gado, preveniam-no de que acabaria por faltar carne para as armadas. O argumento era por norma eficaz.

¹³ Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís Carvalho Homem, coord. - *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*. Vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. por Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 289.

O bacharel Mendo Afonso, morador em Lisboa, o castelhano Rui Lopez, ao tempo na prisão, e Bartolomeu do Prado, compraram uma quantidade de espadas que enviaram para a Guiné e lá foram "resgatadas", desafiando abertamente as proibições do Papa e do Rei. Foi Bartolomeu do Prado quem as transportou na sua caravela e as vendeu.¹⁴

João Cordovil, escudeiro do Conde de Monsanto, também foi "resgatar" ao Cabo de Guér, em uma caravela armada por Gonçalo Arrais e por Martim Beleago, sem licença do Rei¹⁵.

Outro empreendimento do género mobilizou Gonçalo Eanes e João Vasques, ambos ourives, o marinheiro Afonso Rodrigues e o cordoeiro Pedro Dias, todos moradores em Lisboa. Carregaram certa mercadoria numa caravela de que era mestre Luís Pires, morador em Tavira, e iam resgatar essa mercadoria, sem licença régia, ao Cabo de Guér.¹⁶

Uma quarta caravela com mercadorias destinadas ao Cabo de Guér foi armada por André Afonso "e outros parceiros"¹⁷.

João Esteves "dispenseiro", João Gonçalves, Lopo de Salazar, Fernão de Lisboa e Simão Rodrigues, todos moradores em Lisboa, de parceria com três genoveses estantes na Ilha da Madeira, carregaram nesta ilha uma caravela de passas, azeite e outras mercadorias para o Cabo de Guér, sem autorização régia.¹⁸

¹⁴ Além da pena corporal a que se sujeitavam, os implicados (os três que referi e outros que tivessem eventualmente viajado na caravela) perdiam todos os bens móveis e de raiz; o rei doa metade desses bens a Antão Gonçalves cavaleiro de sua casa e escrivão de sua câmara ("sem nollo elle pedindo nem outrem por elle" - a situação aparece destacada por excepcional; carta de *se asi he* passada em Tentúgal, a 8 de Setembro de 1462; *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 143).

¹⁵ Que, apesar disso, lhe perdoa a infracção, por carta outorgada em Torres Vedras, a 21 de Dezembro de 1473 (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 50). Em 1 de Dezembro desse mesmo ano, também em Torres Vedras, já Afonso V restituira ao escudeiro Gonçalo Arrais, morador em Setúbal, a parte que cabia à Coroa de todos os bens que lhe haviam sido confiscados por ter ido ao Cabo de Guér, com o escudeiro Martim Beliago, também setubalense, resgatar mercadorias proibidas sem autoridade do rei; a outra metade já o rei a doara a Pero da Alcáçova, escrivão da sua fazenda, e ao cavaleiro Gonçalo Pires, de Setúbal (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 210).

¹⁶ A empresa foi descoberta. Os participantes perderiam todos os bens móveis e de raiz, a mercadoria e a caravela; metade de tudo isso é doada a Gonçalo Nogueira, cônego da Sé de Lisboa (carta de *se asi he* passada em Torres Vedras, a 2(?) de Dezembro de 1473; *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 46v).

¹⁷ Não sabemos de onde eram. O monarca confisca todos os bens dos participantes nesta viagem não autorizada, mais a respectiva parte na armação e o resgate que por ela houveram; numa carta passada em Óbidos, a 21 de Outubro de 1473, doa metade a João de Sousa Falcão, fidalgo de sua Casa; a 2 de Novembro do mesmo ano, estando em Torres Vedras, doa a outra metade, que inicialmente reservara para si, a Afonso Valente, cavaleiro da Ordem de Cristo (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 218).

¹⁸ Perdem para a Coroa a caravela, a mercadoria e o resgate que por ela conseguiram; metade do apurado é doado a Vicente Arrais, escudeiro do Rei (carta de *se asi he* passada em Lisboa, a 6 de Outubro de 1473; *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 217).

Por vezes, fala-se apenas em "terra de mouros", sem se especificar o local: Isaque Gabay, morador em Lisboa, levou para essa "terra" prata e outras mercadorias proibidas.¹⁹ Outro lisboeta, Vicente Eanes, levou trigo e outros produtos para "terra de mouros" sem licença do rei.²⁰

3. Controle das fronteiras

A vigilância económica sobre os espaços de fronteira, fossem eles rios, terras de ninguém ou pontos de passagem (os *portos*) cabia a várias instâncias: por um lado, às autoridades territoriais (os *alcaldes-mores* das chamadas "terras dos extremos" e os *fronteiros e fronteiros-mores*, em tempo deles); por outro lado aos homens do fisco: responsáveis pelas alfândegas, siseiros, dizimeiros ou portageiros (ou então, quando estes direitos eram arrendados, rendeiros das sisas, dos *dízimos* ou das *portagens*) e, a partir de um momento que ainda não sei determinar com exactidão, aos *homens das sacas*: o *alcaide das sacas*, o *escrivão das sacas*, o *rendeiro das sacas*. Os impostos a solver, dependendo dos locais, das mercadorias, dos que as transportavam e da época em análise, são precisamente as *sisas*, os *dízimos* e as *portagens*; nada que não se pague, repito-o, em muitas transacções regionais e locais²¹.

Estes meios humanos de vigilância das fronteiras portuguesas podiam, se quisessem e soubessem, apoiar-se num quadro legal de resto pouco sofisticado do ponto de vista jurídico. Como observou Oliveira Marques, o direito aduaneiro marítimo desenvolve-se muito mais precocemente do que o direito fronteiriço terrestre, que raramente ultrapassa as velhas normas dos forais²². Esse quadro legal incluía *ordenações*

¹⁹ A Coroa confisca-lhe todos os bens móveis e de raiz, doando-os a Mosem Latam, servidor régio (carta de *se asi he* passada em Beja, a 28 de Fevereiro de 1480; *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 31).

²⁰ Este foi perdoado por carta régia emitida em Lisboa, a 16 de Agosto de 1473 (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 225v).

²¹ Se as *portagens* que pontuavam tantos percursos internos no reino têm uma longínqua raiz militar, as que se pagam nas fronteiras serão talvez aquelas que, de algum modo, mais se aproximam das origens.

Sobre os impostos que oneravam o comércio externo português, veja-se A. H. de Oliveira Marques - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 157-159.

²² *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, cit., p. 333 (este autor lembra que a emergência de um direito aduaneiro é uma das características dos estados modernos). Por exemplo, no que toca a todas as *portagens*, e não só às de fronteira, nas Cortes de Lisboa de 1439 estabelece-se que nenhum portageiro poderá cobrar esse imposto sem exhibir o foral autêntico que o autoriza (Armindo de Sousa - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990, vol. II, p. 334).

contra a passagem de cousas defesas (muitas, antigas, repetidas e aumentadas), decisões de Cortes para vigiar o contrabando explícito ou encapotado, diplomas régios avulsos no mesmo sentido²³, processos dos mais simples aos mais elaborados para controlar marchantes, pastores, rebanhos, para controlar mesmo cada cabeça de gado: côr, tamanho, sinais particulares²⁴. Houve medidas mais efectivas do que outras, zonas melhor policiadas do que outras e tempos mais vigilantes do que outros, com justiça mais rigorosas ou mais permissivas do que outras; houve excessos de zelo burocrático e processual de alcaldes de sacas, de rendeiros das sisas, de oficiais das alfândegas, que não respeitavam isenções fiscais aos mercadores que a elas tinham direito, que demoravam uma eternidade a dizimar as mercadorias mas eram céleres a instruir julgamentos sumários, atropelando as regras processuais e os direitos individuais; e chegou a haver práticas de controle quase sufocantes: os habitantes de concelhos de fronteira queixam-se frequentemente ao rei dos oficiais que os interpelam no caminho para averiguar se alguma peça da roupa que vestem foi comprada em Castela e que os fustigam com impostos. Mas o arsenal de leis e a atenção dos responsáveis pelas fronteiras nunca conseguiram obstar a que existisse um contrabando de pequena, média e grande escala nos dois sentidos da fronteira. Ou a que, tal como na cobrança das sisas, existisse corrupção nos oficiais encarregados de cobrar os impostos a que aludi.

Pelo seu movimento, a alfândega de Lisboa era um palco privilegiado para tais práticas. Veremos algumas.

Alvaro de Sá, requeredor do Rei nessa alfândega, ajudara a "furtar" a respectiva dízima; e quando encontrava algumas pessoas que sonegavam dízimas de mercadorias à alfândega, aceitava peitas e fechava os olhos, ou fazia o mesmo "por afeiçam e amizade". O Rei decidiu confiscar-lhe o ofício e doá-lo a Alvaro Vasques, seu moço de capela. Passou-se isto em 7 de Novembro de 1464²⁵. Julgo que o denunciado se veio a congraçar com o beneficiário e conseguiu manter o lugar, porque voltamos a encontrá-lo, em 1476, no mesmo posto, e pelos mesmos motivos: consentira que se tirassem alguns panos de uma

²³ Uma carta régia de 1377 proibia os barcos de descarregarem a sua mercadoria, ou parte dela, antes de chegarem ao destino, prática que referi logo no início deste trabalho, a propósito dos produtos que desciam o Douro. Outra mandava que o comércio terrestre não se fizesse por caminhos escusos, desviando-se dos conhecidos e controlados: uma terceira, de 1410, procurava evitar que se transportassem mercadorias disfarçadas de outras. Os três documentos, publicados na colectânea *Descobrimientos Portugueses*, foram resumidos por Oliveira Marques (*Portugal na Crise...*, p. 178-179).

²⁴ Em Castela foram postos em prática ou pelo menos recomendados processos semelhantes.

²⁵ Carta de se *asi* he outorgada em Castelo Branco (*Chanc. Af. V, L. 8, fôl. 50*).

nau de Inglaterra, fundeada defronte do porto de Lisboa, sem que esses panos passassem na alfândega a pagar a dizima²⁶. Um outro requeredor da mesma alfândega, Gonçalo Abade, fôra, no mês de Setembro de 1467²⁷, a bordo do navio "Queimado", que chegara dos Açores; devia fazer descarregar as mercadorias e conduzi-las à alfândega para pagarem os direitos devidos à Coroa. Mas Gonçalo Abade, "errando em seu ofício, fez apartar quarenta e cinco toucinhos e dous feixes de pellas que nom quis que viessem aa dicta alfândega dizendo aos que estavam no dicto navio que aquelle que assy apartava nom pertencia aa dicta alfandega, que eram da Ifante", para "fúrtar" a dizima ao rei. Na noite seguinte, levou toda essa mercadoria a uma casa, onde lhe foi descoberta e confiscada por "descaminhada".²⁸ Também João Pires, requeredor, como os outros, da alfândega de Lisboa, perdeu o ofício para Diogo Martins, criado do Doutor Pero da Silva, do Desembargo Régio, devido aos "erros" que cometeu no desempenho das suas funções²⁹.

Vicente Afonso, requeredor da portagem de Lisboa, foi acusado de graves incorrecções no cargo: entre outras, ajudou uma barca de mercadorias, que devia passar pela alfândega da cidade para ser dizimada, a furtar-se ao controle e a descarregar em outras paragens.³⁰ Um escrivão da Ribeira de Lisboa, Lopo Afonso, furtou certos panos de um navio "e os ajudou a levar a seu dono pera sua cassa", sem os registar nem os fazer passar pela alfândega.³¹

Lisboa não detinha o exclusivo da corrupção. Em todos os portos ou terras de fronteira havia, potencialmente, manifestações dela.

*André Lopes, escrivão da alfândega do porto da Bemposta, "se contrautava com os mercadores per tall maneira que por peitas que lhe davam honde devia d'escrerpver em seu livro dez panos nom punha mais de cinco".*³²

²⁶ Esse e outros "erros" levaram o rei a confiscar-lhe o ofício e a doá-lo a Diogo Fernandes, seu criado (carta de *se asi he* escrita em Évora, a 12 de Dezembro de 1476: *Chanc. Af. V, L. 7, fól. 64*).

²⁷ Não estou certo da data: no documento, datado de 26 de Setembro de 1468, lê-se *no passado mês de Setembro*. Daí a minha proposta.

²⁸ O Rei confisca-lhe o ofício, doando-o a João Álvares, morador em Lisboa e criado de Pero Borges, cavaleiro da Casa Real e vedor da Casa do Príncipe, que pedira a Afonso V a mercê para o seu criado (carta de *se asi he* dada em Sintra, em 26 de Setembro de 1468: *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 93*).

²⁹ Carta de *se asi he* dáda em Lisboa, em 22 de Outubro de 1463 (*Chanc. Af. V, L. 9, fól. 162v*).

³⁰ O ofício é-lhe retirado e doado a João Vasques, criado de Gomes de Miranda, pagem-mor do reino (carta de *se asi he* emitida em Évora, em 29 de Outubro de 1472: *Chanc. Af. V, L. 29, fól. 260*).

³¹ D. Afonso V confisca-lhe o ofício e doa-o a Rui de Serpa, morador em Lisboa e criado da falecida Rainha (carta de *se asi he* passada em Lisboa, em 23 de Setembro de 1476: *Chanc. Af. V, L. 7, fól. 108*).

³² A escrivanhinha é-lhe tirada e transferida para Bernardo Afonso, escudeiro

Um diploma da primeira metade de Quinhentos faz mais luz sobre os ossos destes ofícios. Segundo uma carta régia de 31 de Março de 1533, passada em Évora, Jorge Mendes e alguns parceiros haviam sido rendeiros do porto de Almeida em 1531 e 1532; o saldo foi negativo, pelo que pediram ao rei quitação do prejuízo que tiveram. D. João III escreve ao seu contador³³, dando-lhe instruções para investigar se eles "levaram algum dinheiro na mão que nam fose a livro" e para tirar uma inquirição dos anos em que eles foram rendeiros. Devia apurar, em concreto, "se fizeram avenças ou concertos com alguns mercadores ou pessoas outras pera que metessem panos ou mercadoryas outras sem se asentarem nos livros e se tomaram alguns descaminhados e se concertaram com as partes por se calarem e os nam descobryrem". O Rei sugere ao contador que examine os livros do rendimento e interrogue os mercadores e as pessoas que entender, perguntando-lhes quanto é que elas entregaram aos rendeiros, e que compare essas quantias com os assentamentos nos livros.³⁴ Iguais diligências deviam ser feitas sobre a actividade dos rendeiros do porto do Sabugal.³⁵

do Rei (carta de *se asi he*, passada no Porto, em 25 de Julho de 1476; *Chanc. Af. V*, L. 6, fól. 120).

A corrupção nem sempre tem a ver com o sonegar direitos régios: Álvaro Pimentel, morador em Miranda, era recebedor, na terra, da dízima do pão que vinha de Castela. Mas foi acusado da morte de um homem e perdeu o ofício para a Coroa, que o deu a um seu irmão, Lopo Pimentel. Este devia servir até o primeiro se livrar da acusação, mas preferiu vendê-lo a Pedro Manhoz por 8.000 reais. Enquanto o último detinha o ofício por título de compra, Álvaro Pimentel, que não conseguira livrar-se totalmente da acusação de homicídio, regressou à terra e, graças a um alvará falso, recuperou o lugar. Pero Manhoz, inconformado, acusava-o, quer por ele não ter sido absolvido, quer por o queixoso ter limpamente adquirido o ofício com o seu dinheiro. D. Afonso V resolve o diferendo: promete penas corporais a Álvaro Pimentel, por usar um alvará forjado, e a Pedro Manhoz, por ter comprado o ofício sem licença e por ter cometido muitos "erros" no respectivo desempenho. E dá a recebedoria litigiosa a Álvaro Fernandes, morador em Távora e criado de Álvaro Pires de Távora, do Conselho do Rei, que de imediato jurou na chancelaria (carta de *se asi he* passada em Évora, a 13 de Julho de 1464; *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 103v).

Um último caso: a Afonso Eanes, morador em Monforte, fôra entregue preso um ladrão e contrabandista de gado; Afonso Eanes deixou-o fugir, "para não se cumprir justiça". O rei não exclui a possibilidade de castigo corporal, confisca-lhe os bens e doá-os a João Soares, seu moço fidalgo, salvaguardando a parte dos cativos (carta de *se asi he* dada em Avis, a 23 de Março de 1469; *Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 11). Neste caso, o 'carcereiro' *ad hoc* pode ter soltado o preso por amizade, por medo, por desatenção ou por dinheiro.

³³ Luís de Loureiro.

³⁴ Quando a inquirição estivesse terminada, devia ser selada, fechada e enviada à Fazenda, para ser entregue ao Doutor Luís de Almada, juiz dos feitos da Fazenda.

³⁵ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, Parte I^a, Maço 50, Documento nº 110.

4. As denúncias

Desde cedo os governantes e alguns representantes dos povos, ou seja, aqueles que se sentiam prejudicados por esse mesmo contrabando, equacionaram o recurso a estímulos materiais: a denúncia. A forma mais eficaz de prevenir ou castigar um delito entre todos fugidio é utilizar informadores dentro da comunidade a vigiar. Um número elevado de ordenações medievais prevê o recurso à denúncia. Ela parece ter surgido como um dos meios mais efectivos para atacar o contrabando, fosse a denúncia *ad hoc*, por iniciativa de um particular na altura que este escolheu, fosse a praticada durante as inquirições-devassas que os juizes conduziam (ou deviam conduzir) anualmente pelas terras.

A rosa tinha os seus espinhos: por mais hediondo que seja o crime, ninguém gosta de denunciante³⁶. Para conseguir delatores era preciso aliciá-los. O pagamento era constituído por uma percentagem dos bens apreendidos; começou por ser um décimo, depois subiu para um terço, chegou a metade; por vezes incluiu parte ou a totalidade dos bens móveis e/ou imóveis dos contrabandistas.

Como nota Jacques Chiffolleau, "é fácil imaginar os inconvenientes de um tal sistema, em que a atracção do lucro e o desejo de vingança podem multiplicar as denúncias."³⁷ E multiplicaram: são muitos os indivíduos que se dirigem ao rei para pedir uma *carta de perdão* porque eram apontados como "públicos passadores de gado para Castela".

Em 1987 apresentei um trabalho intitulado *A Denúncia nas Leis e na Vida Portuguesa de Quatrocentos*³⁸. Tinha copiado algumas centenas de *cartas de denúncia* e estava convicto de que era possível reconstituir com muita aproximação o contrabando transfronteiriço medieval: os fluxos, os produtos, os agentes, os ritmos. Hoje estou certo de que essa meta é inalcançável. Há dois obstáculos de fundo:

1. as cartas de denúncia são selectivas no que diz respeito aos fluxos e aos produtos. Não perseguem com igual zelo todos os bens, nem todos os movimentos. Concentram-se sobretudo na saída de gado e de dinheiro de Portugal, e na entrada clandestina de panos; sabemos que

³⁶ Na Roma antiga, os que denunciavam os cristãos faziam-no a coberto do anonimato: o mesmo se passou, para outros delitos, na Veneza dos *doggi*; e mesmo na Itália de hoje, flagelada pela *mafia*, ninguém admira ou sequer respeita os "arrendidos".

³⁷ *Les Justices du Pape. Délinquance et Criminalité dans la region d'Avignon au XII^e siècle*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1984, p. 262.

³⁸ *Inquisição. Comunicações apresentadas ao 1^o Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII/Universitária Editora, 1989, vol. I, p. 447-461.

havia muitos outros bens a circular indevidamente nos dois sentidos, e que a vinda para Portugal de certos produtos escassos era bem acolhida, mesmo se menos respeitadora dos procedimentos alfandegários.

2. Mas as *cartas de denúncia* são igualmente selectivas do ponto de vista social. Como se repetiu em Cortes, nem o mais intrépido se atreveria a denunciar ao rendeiro da alfândega ou ao oficial das sacas o alcaide-mor do castelo, o fronteiro da região ou o senhor da terra, acusando-o de vender em Castela centenas ou milhares de cabeças de gado ou de estar feito com o caudilho castelhano da terra fronteira para proteger um próspero comércio local ou regional que não passasse pelos postos de controle da Coroa. Uma coisa é atacar colectivamente esses poderosos, no parlamento, a coberto do relativo anonimato dos capitulos gerais; outra, bem distinta, é apontá-los pessoalmente ao juiz da terra, ao tabelião ou aos homens das sacas.

E sempre nos faltarão os mais espertos, os mais experientes, os mais afortunados, os mais fortes; todos os que, para bem deles e nosso mal, nunca foram apanhados.

Estudar hoje as *cartas de se asi he* para conhecer o tráfico ilícito de fronteira pode dar-nos, evidentemente, o essencial desse movimento: como já se disse, muito gado, algum cereal e, episodicamente, armas, cavalos, barcos, metais e moeda de Portugal para Castela; e panos, muitos e variados, de Castela para cá. Nada que não se saiba há muito.

5. O contrabando de gado³⁹

Proponho uma breve incursão ao mundo do contrabando de gado para Castela nos finais da Idade Média⁴⁰. Sete dezenas de documentos permitem-me uma cartografia rudimentar⁴¹. O mapa não

³⁹ Em outro trabalho analisei as ordenações e os capítulos de cortes sobre a compra, venda e exportação de gado, bem como os resultados dessa construção normativa: remeto para ele e para a bibliografia que aí indico (*O gado, a fronteira, os alcaides das sacas e os pastores castelhanos*, in *Actas de las III^{as} Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa: Interrelación cultural en la formación de una mentalidad. Siglos XII al XVI*, no prelo, com publicação a cargo da Universidad Autónoma de Madrid).

⁴⁰ As limitações de espaço levam-me a deixar para outra oportunidade o contrabando de cereal, de moeda, de panos, a venda ilegal de barcos e armas, etc. Por outro lado, as fontes de que me servirei (*cartas de denúncia* ou de *se asi he* e *cartas de perdão*) impõem reservas sobre as quais escrevi já por várias vezes.

⁴¹ Porque são um espelho muito baço e deformado do que terá sido a realidade do contrabando de gado para Castela. Porque contabilizei a ocorrência de terras e não a importância do tráfico: o testemunho de um único caso de contrabando numa localidade não significa que este fosse inferior, em número de cabeças ou em frequência de passagens, ao que se praticava numa outra povoação para a qual possuímos três ou quatro menções. E há documentos que abrangem vários homens como

surpreende: domina o Portugal interior e, dentro deste, largamente a comarca de Entre Tejo e Guadiana, seguida a larga distância das Beiras e, esporadicamente, de Trás-os-Montes e do Algarve.⁴² Destacam-se Freixo de Espada à Cinta, com seis referências, Olivença, com cinco, Évora e Elvas com quatro. Há claramente zonas de maior incidência de passagens ilegais da fronteira, algumas delas, aliás, contempladas em perdões régios colectivos, que julgo importante resumir:

1. Os habitantes de Évora e respectivo termo dirigem-se a Afonso V, lembrando que o monarca promulgara leis muito duras contra a passagem de gado para Castela, leis essas que ninguém cumpria, o que levou a Coroa a endurecer mais ainda as penas. Muitos dos peticionários arriscavam a confiscação dos seus bens e mesmo castigos corporais. De modo que o tema vai aparecer recorrentemente em cortes; invoca-se mesmo o nascimento do futuro D. João II para suscitar a clemência real. O soberano acaba por amnistiar os que haviam feito contrabando até à data, mas lembra que, a partir desse momento, terão que apresentar prova escrita da proveniência do gado.⁴³

2. Em 1463, é concedido um perdão genérico aos moradores da comarca de Entre Tejo e Guadiana envolvidos em contrabando de gado para Castela.⁴⁴

3. No mesmo ano o Infante D. Fernando dirige-se ao irmão, D. Afonso V. Argumenta que os moradores das suas terras na comarca

implicados nesse comércio dito ilícito. Nesta representação gráfica o contrabandista por grosso vale o mesmo que o pequeno camponês que vendeu uma vaca a um castelhano. Finalmente, a quantidade de passadores descobertos pode testemunhar melhor da eficácia do policiamento do que do volume do gado passado.

⁴² Menções a Abrantes e a um escudeiro de Lisboa permitem meter a Estremadura num mapa a que falta o Entre Douro e Minho; em relação a esta última comarca, estamos seguramente perante um problema de fontes e de tipo de relações e vigilância de fronteiras, e não de inexistência de contrabando de gado para a Galiza.

⁴³ "É porque poderia seer que aquelles que os ditos gaodos soem de passar filhariam algum atrivimento de os daquy em diante passarem por lhe nós ora assy livremente perdoarmos creendo que assy meesmo o fariamos quando em tal culpa fosse achados sejam certos os que daquy em diamte em esto forem culpados que perdam allguum lhe daremos amte com muito mayor aspereza os mandaremos trautar assy por o erro segundo seer mais grave como por em tam pouca estima terem nossos mandados" (carta escrita em Santarém, a 20 de Setembro de 1459 tenho dúvidas na leitura do ano, Biblioteca Pública/Arquivo Distrital de Évora, *Câmara*, Livro 72, fól. 23).

O tema regressa nas cortes de Lisboa de 1459: "Que ninguém seja demandado por vender o seu gado no reino e que este comércio se possa fazer livremente, sem cartas, alvarás nem manifestos; que todos aqueles que passaram gados para Castela até fins de Setembro de 1458 sejam amnistiados" (capítulo nº 38, sumariado por Armindo de Sousa - *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, I.N.I.C./C.H.U.P., 1990, II, p. 367). O rei indefere o pedido.

⁴⁴ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 90.

de Riba d'Odiana e Campo de Ourique eram maltratados pelos alcaides e oficiais das sacas, que os "demandavam e constringiam" constantemente pelas passagens de gado e "cousas defesas", dando-os por culpados e arrastando-os em processos morosos de uns lugares para outros, com as consequentes despesas e "destruição de fazendas". Aqueles súbditos pediam o relevamento de eventuais penas por casos ocorridos antes de 25 de Janeiro de 1463. O rei respondeu que promulgava a amnistia pedida desde que as populações envolvidas pagassem 130.000 reais para a rendição dos cativos, "a que esto temos apropriado".⁴⁵

4. Um mês depois, o rei volta intervir. Reconhece que os moradores "da parte do extremo da comarca d'Antre Tejo e Odiana" são tiranizados pelos oficiais das sacas, escapando os culpados de contrabando e sofrendo os inocentes, e recomenda uma avença abrangendo os quatro anos compreendidos entre o momento em que as multas fronteiriças foram atribuídas à *rendição dos cativos* e o dia 25 de Janeiro de 1463. Os oficiais já referidos, João de Évora, capelão do Rei, e Diogo Cardoso⁴⁶, escudeiro do monarca, deveriam, pessoalmente ou por seus procuradores, fazer *avenças* com os moradores da comarca suspeitos ou culpados de passarem pão, gado e outras "cousas defesas" para Castela ou de favorecerem tais infracções. Assim que pagasse a quantia estipulada na avença, o suspeito receberia uma quitação que o devia pôr a salvo do "nojo" e "constringimento" dos alcaides e oficiais das sacas e dos guardas dos portos.⁴⁷

5. Imediatamente a seguir, em 20 de Junho de 1463, mudam os queixosos - desta vez é o povo da comarca da Beira - mas repetem-se as queixas: os oficiais das sacas regiam-se por "afeições" e não pelo cumprimento da lei. D. Afonso V estende a esta comarca a decisão que acabara de tomar para o Alentejo.⁴⁸

⁴⁵ Afonso V justifica-se: "esguardando aas necessidades que os sobreditos ora teem da mingua do pam que hi ha e mortyndade do gaado que se seguio", e porque dali em diante entendia tratar os contrabandistas com maior aspereza, além da contemplação que devia ao requerente, o seu irmão, absolve os moradores das respectivas terras dos delitos passados. A quantia devia ser repartida pelos contribuintes da forma que D. Fernando entendesse, desde que no dia 1 de Setembro estivesse inteira nas mãos de João de Évora, capelão do rei e provedor da rendição dos cativos, e de Diogo Cardoso, contador dessa rendição. A carta régia, outorgada em Lisboa, em 18 de Maio de 1463, seria copiada nas câmaras de cada um dos lugares que o Infante indicasse. (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 90).

⁴⁶ Respectivamente provedor-mor e contador da rendição dos cativos.

⁴⁷ De fora ficavam as terras do Infante D. Fernando, abrangidas pelo diploma que resumi no parágrafo anterior (carta passada em Lisboa, em 14 de Junho de 1463; *Chanc. Af. V*, L. 9, fols. 89v-90). Publiquei integralmente este documento em *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459-1481)*, Lisboa, F. Caluste Gulbenkian/F.C.T., 1999, Doc. n.º 22, p. 584-585.

⁴⁸ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 108.

6. Em 1469, Rui de Melo⁴⁹ intercede pelos moradores de Olivença, pedindo que fossem amnistiados os responsáveis por contrabando de gado, ouro, prata e trigo para Castela até à data⁵⁰. Estipulava-se uma multa colectiva a ser paga até Santa Maria de Agosto, no valor de 54.000 reais: 30.000 pelo delito, 24.000 para a chancelaria⁵¹. Para recolher a quantia, dois homens-bons e um tabelião da terra, tudo gente "de boa consciencia", devia tirar uma inquirição, de modo que a taxa incidisse sobre os responsáveis da infracção.⁵²

7. Em 1480, Afonso V outorga um perdão colectivo aos moradores de Castelo Rodrigo, por terem passado ilegalmente gado para Castela durante as guerras com este reino⁵³.

8. Pouco depois o monarca repete o perdão, desta vez aos moradores de Terena, explicando que pretendia compensá-los das grandes perdas que haviam sofrido nas guerras com Castela.⁵⁴

9. Por último, em 1481, os moradores de Outeiro de Miranda são relevados de qualquer pena que eventualmente merecessem por terem passado ilegalmente gado para Castela, e especificamente para a Galiza, durante "as guerras passadas".⁵⁵

Mas voltemos às denúncias individuais. Muitos destes documentos contêm apenas uma acusação genérica: Diogo Vasques Maquino, morador em um lugar do termo de Juromenha, foi apontado, em *inquirições-devassas* conduzidas pelo alcaide das sacas na comarca, como *público passador e vendedor de gado para Castela*. Não se pormenoriza a acusação com números, locais, etc.⁵⁶ Em geral, as cartas

⁴⁹ Do Conselho do Rei e governador da sua casa e fazenda.

⁵⁰ Contrariando a decisão das cortes de Santarém a que já me referi.

⁵¹ Pelo facto de lhes ser passada uma única carta, e não diplomas individuais.

⁵² O rei deveria validar previamente os resultados dessa inquirição; o dinheiro seria entregue ao monarca ou ao seu escudeiro Diogo Fernandes, estante em Olivença. Por último, se acaso Afonso de Matos, cavaleiro da Casa Real e alcaide das sacas na comarca, já tinha multado algumas pessoas, Álvaro de Aboim, contador das obras do rei na comarca, deveria ouvir as partes e fazer-lhes justiça, dando mesmo apelação e agravo, se tal se justificasse. Aliás a carta régia, emitida em Lisboa, em 3 de Junho de 1469, é dirigida ao Doutor Nuno Gonçalves, juiz dos feitos do rei na Casa da Suplicação (*Chanc. Af. V. L. 31, fól. 48*).

⁵³ Carta dada em Évora, em 3 de Fevereiro de 1480 (*Chanc. Af. V, L. 26, fól. 23*).

⁵⁴ Carta passada em Vila Viçosa, em 29 de Março de 1480 (*Chanc. Af. V, L. 32, fól. 118*).

⁵⁵ A carta foi redigida em Almeirim, em 18 de Janeiro de 1481 (*Chanc. Af. V, L. 32, fól. 169*).

⁵⁶ Excepcionalmente este caso não nos chegou através de uma carta de denúncia, mas sim através de um perdão régio ao contrabandista, a pedido de Rui Casco, cavaleiro do rei, que lhe desculpa os delitos cometidos até à data das inquirições referidas - final de Novembro de 1468 (a carta é passada em Lisboa, em 16 de Maio de

cominam a confiscação de todos os bens móveis e de raiz; metade era reservada *para os cativos*⁵⁷, a outra metade ficava para a Coroa, que a doava a alguém (podia ser o denunciante⁵⁸, mas era geralmente alguém

1469; *Chanc. Af. V.*, L. 31, fól. 40). Há graças semelhantes concedidas ao escudeiro lisboeta Pero Vicente, a pedido de D. Jorge, arcebispo de Lisboa (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 240); a Rui Pereira de Berredo, fidalgo da Casa do Duque de Viseu (*Chanc. Af. V.*, L. 33, fól. 34v); a Afonso Saraiva (?), morador em Trancoso (*Chanc. Af. V.*, L. 32, fól. 77) e a Luís Lopes, morador em Almendra (*Chanc. Af. V.*, L. 26, fól. 47v).

Vejam-se cartas de *se asi he* contra Lourenço Afonso Arrasado, de Serpa (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 232); João Afonso Soriano, morador em Castro Marim (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 229); contra Ale das Vacas, mouro forro morador em Évora (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 228v); contra um numeroso grupo de contrabandistas: Alpatam, o filho de Filipe e Omar, mouros forros moradores na mouraria de Évora, Martim Rodrigues e seu filho, moradores na Torre de D. Briolanja, termo de Évora, Luís Afonso Cordeiro e seu irmão João Cordeiro, Diogo Gil, morador nas Mestas, também termo de Évora, Lopo Pires Caramugeiro, morador nas cimalhas de Fonte Boa, Gonçalo Afonso "Varre Teigas", homem solteiro, vaqueiro e maioral de Gomes Eanes, o enteado do tecelão Domingos Eanes, cujo tutor era Martim Rodrigues, membro do grupo, e o lavrador Mem Rodrigues, morador no termo da cidade e irmão de João Rodrigues (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 212v); contra Rodrigo Eanes Justo, morador em Olivença (*Chanc. Af. V.*, L. 1, fól. 30v); contra Bento Moreno, morador em Olivença, e João Fernandes, de Sousel (*Chanc. Af. V.*, L. 1, fól. 31); contra o carneiro Estêvão Lourenço, morador em Olivença (*Chanc. Af. V.*, L. 1, fól. 33v); contra Pedro Eanes, morador no termo de Freixo de Espada à Cinta (*Chanc. Af. V.*, L. 1, fól. 5); contra os castelhanos Bartolomeu Sanchez Bermejo e Gonçalo Vasquez, moradores no Alandroal (*Chanc. Af. V.*, L. 7, fól. 105); contra Martim Afonso Calvino, que desde a tomada de Arzila morava em Viana de Alvito (*Chanc. Af. V.*, L. 32, fól. 89v); contra Vasco Afonso, de Olivença (*Chanc. Af. V.*, L. 7, fól. 98v); contra os irmãos Fernando Eanes e Fernão Gonçalves, de Pinhel (*Chanc. Af. V.*, L. 26, fól. 152v); contra Vasco Mourinho, de Castelo de Vide (*Chanc. Af. V.*, L. 14, fól. 57-57v); contra João Fernandes e Álvaro Lucas, de Elvas (*Chanc. Af. V.*, L. 33, fól. 19); contra Nuno Cacela, de Elvas (*Chanc. Af. V.*, L. 33, fól. 27v); contra João Eanes, de Freixo de Espada à Cinta (*Chanc. Af. V.*, L. 33, fól. 41); contra Pero Vaz Cabaço, morador em Évora (*Chanc. Af. V.*, L. 31, fól. 94-94v); contra Bartolomeu Durão, João Durão e João Lopes, moradores em Olivença (*Chanc. Af. V.*, L. 31, fól. 33v); contra Álvaro Mateus, Vicente Eanes clérigo, Fernão Vicente, João Miolo e João Bentes, moradores em Viana de Alvito e no termo de Aguiar (*Chanc. Af. V.*, L. 28, fól. 41v); contra Arpão, judeu de Tavira (*Chanc. Af. V.*, L. 8, fól. 135); contra Pero Tomé, morador em Moura (*Chanc. Af. V.*, L. 28, fól. 29); contra João Martins de Travanca e Durão Afonso, moradores em S. Pedro da Silva, em Trás os Montes (*Chanc. Af. V.*, L. 9, fól. 127) e Vasco Lourenço, morador no Perdigão, termo da comenda de Ródão (*Chanc. Af. V.*, L. 28, fól. 76v). Todos estes homens são acusados como contrabandistas notórios.

⁵⁷ Por vezes esclarece-se que são os de Tânger. Julgo que esta parte era sempre salvaguardada, mesmo que os documentos o omitam.

⁵⁸ É raro tal ser afirmado. Julgo que isso seria geralmente o caso quando o beneficiário fosse da terra do denunciado. Exemplos: Pero de Freixo (*Chanc. Af. V.*, L. 33, fól. 174v); Fernando Álvares da Silveira, escrivão do almoxarifado de Portalegre (*Chanc. Af. V.*, L. 30, fól. 79); Duarte Furtado, comendador do Torrão (*Chanc. Af. V.*, L. 29, fól. 83v); Fernão Gonçalves, escudeiro do rei, morador em Olivença (*Chanc. Af. V.*, L. 1, fól. 33); João Álvares, lavrador, morador em Elvas (*Chanc. Af. V.*, L. 8, fól. 88); Lopo Vasques Colaço, cavaleiro do Rei e alcaide-mor do castelo do Alandroal (*Chanc. Af. V.*, L. 31, fól. 55).

da órbita do rei⁵⁹ ou dos grandes do reino, homens da fronteira⁶⁰ ou não⁶¹). Entre todas estas denúncias, uma ou outra avançam qualquer informação mais.

O tabelião João Rodrigues, das Alcáçovas, não atravessava pessoalmente a fronteira, antes vendia vacas a "passadores públicos de gado para Castela"⁶². João Valadão, morador no Torrão, vendeu "certo

⁵⁹Fernão de Sesimbra, escudeiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 43v); João Álvares, cavaleiro do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 66v); Estêvão Vasques, cavaleiro da Casa do Rei e vedor dela (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 246v); D. Pedro de Castro, "o Moço", fidalgo da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 146v); Martim Tavares, moço de câmara do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 37v); Doutor Pedro Lobato, do Desembargo Régio e Vice-chanceler (*Chanc. Af. V*, L. 38, fól. 31); Fernando Álvares, escudeiro de Lopo de Almeida, do Conselho Régio e Vedor da Fazenda (*Chanc. Af. V*, L. 31, fols. 94-94v); Martim Afonso, besteiro de cavalo do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 41v); Pero Manuel, porteiro da câmara do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 126); Fernão Pinto, cavaleiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 76v); Nuno Vasques de Castelo-Branco, do Conselho Régio e seu almirante (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 29); João Fabião, cavaleiro da Casa do Rei, em ajuda de sua rendição (*Chanc. Af. V*, L. 31, fól. 33v); Henrique de Figueiredo, cavaleiro da Casa do Rei e escrivão da sua fazenda (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 41); Álvaro de Calvos, cavaleiro da Casa Real (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 27v); D. João, sobrinho do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 19); Rui de Matos, escudeiro de Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 14, fols. 57-57v); Diogo Godins (?), escudeiro do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 98v); Estêvão, moço do monte do rei (*Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 89v); Manuel Pestana, cavaleiro da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 31); Lopo Fernandes, escudeiro da Casa do Rei e escrivão da sua Câmara (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 30v); Diogo de Pedrosa, fidalgo da Casa do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 212v); *Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 228v); Gonçalo de Moura, moço do monte do Rei (*Chanc. Af. V*, L. 8, fols. 97-97v).

⁶⁰D. Vasco de Ataíde, prior do Hospital (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 107v; *Chanc. Af. V*, L. 35, fól. 104; *Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 45v); Paio Correia, comendador de Poiares (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 356v); Fernão Cabral, regedor da Justiça na comarca da Beira (*Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 6v); Gonçalo Abade, escudeiro do rei e meirinho das sacas de Campo de Ourique (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 32).

⁶¹D. Diogo de Castro (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 229); João da Costa, escudeiro do Infante D. Henrique (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 27v); Fernando Esteves, redor da Casa do Conde de Vila Real (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 35v); Lançarote de Fronteira, escudeiro do Duque de Guimarães (*Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 63v); Gonçalo Rodrigues, criado de um fidalgo já falecido, "o Berredo" (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 127); Bartolomeu Rodrigues, escudeiro do Conde de Odemira (*Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 135); Gonçalo Rodrigues, escudeiro do I. D. Fernando (*Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 5); Luís Fialho (?), escudeiro do Conde de Monsanto (*Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 232); escudeiro Pedro Afonso, criado do Marquês de Valença e morador em Pombal (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 39v); João da Fonseca, escudeiro do Duque de Bragança (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 75v).

Há ainda nomes cuja inclusão em algum destes grupos oferece dúvidas, como Diogo de Resende (*Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 152v) e Gomes Aires, cavaleiro da Ordem de Santiago (*Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 105).

⁶²*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 126. Também Pero Vaz Cabaço, morador em Évora, vendia conscientemente gado para Castela sabendo que era para ser contrabandeado (*Chanc. Af. V*, L. 31, fols. 94-94v).

gado" ao castelhano João Rodrigues, morador em San Lúcar, sabendo que o gado seria levado para Castela⁶³. João Martins de Travanca e Durão Afonso, de S. Pedro da Silva (Trás-os-Montes), vendiam regularmente gado "grande e meudo" a castelhanos e a outros contrabandistas, ajudando-os activamente a passar os animais para Castela⁶⁴. Álvaro Anes Mateus, Vicente Eanes clérigo⁶⁵, Fernão Vicente, João Miolo e João Bentes, moradores em Viana de Alvito e em termo de Aguiar, não se limitaram a vender e passar para Castela gado vacum e ovelhas; trouxeram gados de Castela sem os levarem à alfândega a pagar direitos⁶⁶, e eram "publicos passadores e agassalhadores doutros passadores castellãos" - um verdadeiro bando de contrabandistas.⁶⁷

A guerra baralha os sistemas éticos e normativos; por isso o conflito com Castela, no final do reinado de Afonso V, é invocado como pano de fundo desculpabilizador.

O escudeiro João Lopes, morador em Castelo Rodrigo, "nas guerras passadas com Castela" levou e mandou levar, para o reino inimigo, bois, porcos, outro gado e bens proibidos, sem licença do rei⁶⁸. Clemente Criado, natural de Salvaterra e morador em S. Miguel da Acha (Proença), era um conhecido contrabandista e passara para Castela alguns carneiros e outro gado, tanto em tempo de guerra como em tempo de paz.⁶⁹

Mas as dificuldades do dia a dia podem ser explicação suficiente para o rei.

Fernão Luís, morador em Freixo de Espada à Cinta, passara para Castela duas vacas e vendera-as a castelhanos, "por lhe assy viir bem pera seu soportamento"⁷⁰. Martim Nogueira, escudeiro de Gonçalo Vasques, do Conselho do Rei, contrabandeara para Castela seis bois, "os quaees boys assy passou pera aver delles per compra huum cavallo pera nos servir". Verdade ou mentira, o escudeiro sabia que estava a tocar numa corda sensível do rei.⁷¹ Álvaro Martins e Nuno Guerra, moradores em Pinhel, eram carneiros na vila, em 1479. Compraram

⁶³ *Chanc. Af. V, L. 29, fól. 83v.*

⁶⁴ *Chanc. Af. V, L. 9, fól. 127.*

⁶⁵ Ignoro se se trata de uma alcunha.

⁶⁶ É raríssima a 'importação' de gado.

⁶⁷ *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 41v.*

⁶⁸ *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 19.*

⁶⁹ *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 39v.* O primeiro foi perdoado, o segundo não.

⁷⁰ *Chanc. Af. V, L. 32, fól. 186v.*

⁷¹ *Chanc. Af. V, L. 30, fól. 160v.*

algum gado, mas como não o conseguiram gastar todo, passaram o que sobrou para Castela, sem licença do Rei.⁷² Pedro Eanes, morador na Matela, termo de Algosó, informou o rei de que "elle fora vemder dous boys a Castella pera comprar pano pera dar de vistir a hũa sua molher que queria tomar cassa". Soube depois que violara as ordenações do reino e que corria o risco de perder bois e bens; ora ele passara-os "sinprezmente como homem pobre e sinprez que era".⁷³

Depois, há os que abandonam o reino, seja para Castela, seja para o Reino de Granada ou para o Norte de África⁷⁴. É mais fácil recomeçar a vida em outras paragens se se levar algum pecúlio (no sentido etimológico, derivado de *pecus*) para ajudar.

Maria de Deus, acompanhada de dois genros, Rodrigo Eanes e João de Deus, todos moradores em Elvas, passaram-se para Castela, levando consigo gado e outras mercadorias proibidas.⁷⁵ Também Diogo de Arronches, morador em Mourão, partiu para Castela levando o gado que tinha.⁷⁶

Em alguns casos, especifica-se o gado contrabandeado: sabemos qualidades e, por vezes, quantidades. O animal mais precioso era sem dúvida o cavalo.⁷⁷

*Luis Fernandes, escudeiro do Duque de Bragança, passara um cavalo para Castela, sem autorização régia.⁷⁸ Mem Lourenço, morador no Alandroal, vendera a Bartolomeu Bermejo, morador "na mesma comarca" e passador público⁷⁹, um cavalo que este iria vender a Castela, sem licença régia. Bartolomeu levou de facto o cavalo para o reino vizinho, para o vender **na feira de Zafra**, mas quando atravessava a raia, o animal foi-lhe confiscado, juntamente com 11 "anriques"⁸⁰. A*

⁷² *Chanc. Af. V, L. 26, fól. 156v.*

⁷³ *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 10.*

⁷⁴ É assunto que me parece insuficientemente conhecido, e sobre o qual há alguma documentação. Veja-se a bibliografia indicada por Paulo Drumond Braga, no trabalho citado, p. 1059, nota 7.

⁷⁵ *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 88.*

⁷⁶ *Chanc. Af. V, L. 8, fól. 97-97v.*

⁷⁷ As *Ordenações Afonsinas* incluem no Livro 4º uma lei de D. Duarte que proibia a saída do reino às *facas* cavalos pequenos, leves e elegantes vindas da Inglaterra e da Irlanda: os autores da compilação vão mais longe: independentemente do local onde o animal foi comprado, se entrou em Portugal, não volta a sair. (Título L: "Dos que compram as *facas*, que vem de Inglaterra per as levarem fora do Regno", p. 182-183).

⁷⁸ *Chanc. Af. V, L. 28, fól. 75v.*

⁷⁹ Contrabandista já nosso conhecido (*Chanc. Af. V, L. 7, fól. 105*); referido na

Nota 56.

⁸⁰ *Chanc. Af. V, L. 31, fól. 55.*

*história de João Rodrigues, criado de João Afonso, contador do rei em Évora, é diferente: foi a Castela a cavalo, tratar de alguns assuntos; na viagem o cavalo ficou manco, incapaz de regressar. Por isso o dono vendeu-o lá. Mas receava o castigo. O rei perdoa-lhe a venda, com a condição de ele comprar um outro cavalo nos meses seguintes.*⁸¹

Um abade de Podence (termo de Bragança) e seu cunhado passaram para Castela, em 1469 e 1470, "dez ou doze bois"⁸². Afonso Pires, morador em Vall de la Mulla, passara clandestinamente para Castela e vendera aí dois bois e duas éguas⁸³. Fernão Lourenço e Diogo Afonso, moradores em Montemor-o-Novo, venderam vinte novilhos a um castelhano que os levou para o seu reino; João Fernandes, do termo de Estremoz, vendeu cinco novilhos, em sua casa, a um castelhano, que os ia passar para o outro lado da fronteira⁸⁴. De contrabando de "certas vacas", de "certo gado vaquaril", de "certo gado vacuum e alguns porcos" são acusados, respectivamente, Mateus Gonçalves, morador em Castelo de Vide⁸⁵, os lavradores Pedro Eanes Testudo e Estêvão Lourenço Galguito, moradores em Évora⁸⁶ e João da Pegua, morador no termo do Crato⁸⁷. O escudeiro Bernardo Eanes de Moscoso, morador em Elvas, vendera sem licença régia algumas cabeças de gado "vacuum" a um castelhano⁸⁸. Um filho e um enteado de Martim Vicente, dois mancebos moradores em Portalegre, foram em "ajuda, consentimento e aso" de passarem para Castela vinte cabeças de gado vacuum pertencentes a um Afonso Castelão, que "em estes Regnos gaançou a soldadas"⁸⁹. A pedido do

⁸¹ A carta é de 12 de Outubro de 1473; o prazo é o fim do mês de Maio seguinte (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 213v).

⁸² *Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 63v.

⁸³ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 35v.

⁸⁴ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 45v.

⁸⁵ Excepcionalmente esclarece-se que ele era *casado* (*Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 45v).

⁸⁶ Destes diz-se que eram "useiros e vezeiros" em semelhantes práticas (*Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 146v).

⁸⁷ *Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 37v.

⁸⁸ Pelo que perde os bens móveis e de raiz. Este documento exemplifica os desencontros da burocracia régia: a 30 de Novembro de 1472, ele conseguira uma *carta de perdão* pelo mesmo delito, carta essa subscrita pelos Doutores Pero da Silva e João Teixeira, do Desembargo Régio. No dia seguinte, 1 de Dezembro de 1472, Estêvão Vasques, cavaleiro da Casa do Rei e vedor da mesma, consegue os bens do presumido contrabandista, por carta de *se asi he* subscrita por Gonçalo Vasques de Castelo-Branco, Vedor da Fazenda. Suponho que, quando soube que alguém o tinha denunciado e ia reclamar os seus bens, Bernardo Eanes de Moscoso se apressou a pedir uma *carta de perdão*. Não sei qual dos dois documentos terá prevalecido.

⁸⁹ *Chanc. Af. V*, L. 30, fól. 79. Sobre o pagamento aos pastores castelhanos em gado, veja-se o meu trabalho já citado *O gado, a fronteira, os alcaides das sacas e os pastores castelhanos*.

prior do Hospital, um seu escudeiro, João da Mota, foi perdoado por ter vendido oito vacas a contrabandistas castelhanos⁹⁰.

Passemos para o gado miúdo: Diogo Lopes, escrivão das sisas em Monsaraz, também foi perdoado por ter passado para Castela quatro bois e duzentas ovelhas, "porquanto somos certo - diz o rei - que o dicto Diogo Lopez passou assy o guado no tempo da guerra pera Castella e ouve della pam por elle que aproveitou muito a Monsaraz e Mouram e outros luguares".⁹¹ Um grupo de jovens do termo de Monsaraz preparava-se para levar ilegalmente para Castela 380 ovelhas, quando foi preso⁹²; eles e elas 'pertenciam' a D. Vasco de Ataíde, Prior do Hospital e do Conselho Régio⁹³.

Afonso Rodrigues, morador em Almodôvar, e Diogo Afonso, morador em Tavira, venderam a um castelhano cerca de duzentos carneiros para este levar para o seu reino⁹⁴. Um carnicheiro de Terena, Garcia Fernandes, passou oitenta ou noventa carneiros de Portugal para Castela⁹⁵. Martim Moreno, de Serpa, contrabandeou uma centena de carneiros para Castela⁹⁶. Em alguns casos, não se fala em quantidades; apenas se diz que os acusados (como Vasco Gil da Horta, e seus filhos Afonso Vasques e Lourenço Vasques, moradores no termo de Abrantes⁹⁷, João Fernandes, morador em Freixo de Espada à Cinta⁹⁸, Afonso Vasques Magrito, do Crato⁹⁹, o escudeiro Luís Madeira, morador em Tavira¹⁰⁰) passaram para Castela "certos" carneiros. Enfim, os casos de Gonçalo Afonso, morador em Freixo de Espada à Cinta, que

⁹⁰ *Chanc. Af. V*, L. 16, fól. 52.

⁹¹ *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 133.

⁹² O rei perdoa ao prior e aos seus homens qualquer pena corporal, cível e crime, mas garante aos que lhes tomaram o gado a compensação a que têm direito (*Chanc. Af. V*, L. 33, fól. 174).

⁹³ Recordemos que este fidalgo já intercedera por um seu escudeiro, que vendera oito vacas a um castelhano. O Prior do Hospital estava decididamente nas rotas legais e ilegais do gado para Castela. O que, se o obrigava a 'apagar alguns fogos', também lhe permitia, por estar informado da detenção de contrabandistas, reclamar para si os respectivos bens: por isso o monarca lhe doou os bens móveis e de raiz confiscados ao escudeiro de Tavira Luís Madeira, que passara ilegalmente carneiros para Castela (ver *infra*, nota 100), bem como os de Gonçalo Afonso, de Freixo de Espada à Cinta (ver *infra*, nota 101) e de Mateus Gonçalves, morador em Castelo de Vide (v. *supra*, nota 85).

⁹⁴ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 66v.

⁹⁵ *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 43v.

⁹⁶ *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 32.

⁹⁷ *Chanc. Af. V*, L. 9, fól. 27v. Neste documento diz-se um pouco mais: eles teriam vendido certos carneiros a um castelhano, ajudando-o a passar o gado pela fronteira.

⁹⁸ *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 6v.

⁹⁹ *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 35v.

¹⁰⁰ *Chanc. Af. V*, L. 35, fól. 104.

passou para Castela noventa cabeças de gado miúdo (metade de carneiros e metade de bodes)¹⁰¹, e o de João Gonçalves, de Iguais (termo da mesma vila), que vendeu alguns bodes a um judeu de Torre de Moncorvo sabendo que ele era "público passador" e os ia levar para Castela¹⁰².

Fecho com as narrativas de duas *cartas de perdão*, que eventualmente reconduzirão à sua complexidade um mundo que fui forçado a repartir por alíneas.

*Luis Gonçalves, lavrador da Reigada*¹⁰³, explica que "sendo elle como era hum bom lavrador do dicto loguo de lavrar pão e vinho e viver onestamente per seu trabalho", e pretendendo, com alguns amigos, comprar ovelhas para fazer criação, juntou todo o dinheiro que pôde e foi comprar o gado ao termo da Guarda. Antes de partir, informou os juizes do lugar de que ia buscar o gado e pretendia assentá-lo no livro da câmara. Responderam-lhe os juizes que fosse em boa hora; logo que o tabelião, que residia em Almeida, passasse no lugar, eles teriam o cuidado de lhe mandar que tomasse a devida nota. Estando Luis Gonçalves tranquilamente na Guarda, sem ter ainda comprado ovelha alguma, foi assaltado¹⁰⁴ e despojado do que trazia consigo: quinze dobras, quatro reais de prata e 150 reais "em dinheiro"; o estranho do caso é que a vítima acabou presa e acusada de contrabando de gado.¹⁰⁵

A segunda história é contada por Diogo Fernandes, vaqueiro, residente em Olivença: tinha "um pegulhall de vacas suas", guardando,

¹⁰¹ Chanc. Af. V, L. 14, fól. 107v.

¹⁰² Chanc. Af. V, L. 33, fól. 174v.

¹⁰³ Terra da Ordem de Cristo.

¹⁰⁴ Por um tal Rui Dias, irmão de Garcia Coelho.

¹⁰⁵ O documento conta: "braadando elle altas vozes da nossa parte ao quall apellido o juiz da dicta cidade com certos homens acudira e pollo tirar de seu poder donde assi tinha roubado e presso veerom as espadas e arroido e andando elles asy emburilhados elle se metera em hũa igreja da quall o tirara o dicto Roy Diaz e o levava a sua cadea". acusando-o de ser *passador de gados para Castela*, o que não era verdade, "nem Deus nunqua quisesse". O juiz, como homem que lhe queria mal, manteve-o preso um mês e meio sem lhe nunca dar audiência. Valeram a Luis Gonçalves os vigários da Guarda, que "per suas censuras ecresiasticas" conseguiram que ele fosse devolvido à igreja na qual se refugiara. Daí fugiu para casa. Depois disso, estando em Pinhel sem causar distúrbios nem fazer mal a ninguém, o mesmo Garcia Coelho prendeu-o, sem ter contra ele qualquer queixa, e foi-se embora da vila sem lá mais voltar. O lavrador penou mais um mês e meio no cárcere, gastando o que tinha "e em no corpo padecendo grande tormento". Como o *cadeeiro* lhe dava os ferros para ele se acorrentar a si próprio, ao fim do dia, uma noite "elle fezera que se prendia e ficara solto e se saíra pella porta da dita villa que estava aberta". A redacção da carta é confusa; creio que os homens que o roubaram eram o poder judicial na Guarda e em Pinhel. A *carta de perdão* foi dada em Santarém, em 22 de Abril de 1462 (Chanc. Af. V, L. 1, fól. 15).

*junto com elas, outras vacas de Vasco Afonso Miguéis, também morador em Olivença. Mas um certo Lourenço Eanes Barroquinho, ao tempo meirinho das sacas e cousas defesas, pretendeu confiscar-lhe as vacas. Para o evitar, Diogo Fernandes passou com as vacas para Castela (delito que o rei já lhe perdoara por alvará). Mas o seu vizinho Vasco Miguéis queixou-se dele às justiças de Olivença, dizendo que Diogo Fernandes lhe levava as vacas (duas ou três reses) para o reino vizinho "forcivamente". Mal soube da querela, este contactou o queixoso "e lhe enviara dizer que estevessem a comta e que paguasse o seu e elle lhe entregaria suas vacas". Assim aconteceu: os dois foram a contas e o conflito ficou resolvido.*¹⁰⁶

O furor repressivo de alguns oficiais e a suspeição geral que pairava sobre todos os habitantes da zona raiana que possuíssem algumas cabeças de gado podiam criar a estes homens situações extremamente penosas.

Conclusão

Tanta história, tanto caso e tanto gado podem ter desviado a atenção das ideias que, para mim, são centrais. Resumi-las-ia em quatro pontos:

1. Na base de quase todos os problemas estão questões económicas: quem tem algo para vender (gado, algumas moedas mais valiosas, uma embarcação, armas, uns móios de trigo) procurará sempre fazê-lo às pessoas e nos locais onde obtiver mais ganhos; quem tem falta de algum produto irá procurá-lo onde o houver, ou onde o puder adquirir mais barato ou de melhor qualidade. Na sua busca de equilíbrio, a oferta e a procura dão-se mal com as fronteiras. Nos dois casos, quem puder pagar menos impostos ou até não pagar nenhuns, não hesitará. Os riscos que cada um está disposto a correr para fugir aos impostos dependerão de uma análise individual dos perigos e dos benefícios.

2. Falando de impostos: assistimos, na Idade Média tardia, à lenta e complexa organização da vigilância nas fronteiras terrestres, com a concentração do tráfego em certos portos e alfândegas e a progressiva generalização dos alcaides das sacas e dos seus adjuntos. É uma vigilância que tem tanto de ineficaz como de permeável à corrupção e ao nepotismo. A ajuizar por algumas queixas dos povos e de senhores e, sobretudo, pelo crédito que o Desembargo Régio dá a tais queixas, os homens das sacas e os guardas dos portos fazem muito mais parte do problema do que da solução.

¹⁰⁶ *Carta de perdão* passada em Avis, em 7 de Abril de 1466; o caso ocorrera três ou quatro anos antes (*Chanc. Af. V, L. 14, fól. 56v*).

3. O trânsito de fronteira levanta algumas contradições de difícil ou impossível resolução. Seria anacrónico pretender que as populações da fronteira se abstivessem de um comércio lucrativo com as terras castelhanas próximas e 'semelhantes', em nome de um 'interesse nacional' que ainda no século passado não aparecia com clareza, ou do respeito pelos ditames de uma Coroa distante. Seria pouco razoável exigir a essas mesmas populações um 'espírito de cidadania' traduzido no pagamento integral de todos os impostos prescritos e na obediência escrupulosa a todos os interditos, quando elas viam poderosos fidalgos do reino ou alcaides de castelos fronteiriços, escudados em *alvarás de saca* generosamente outorgados pelo rei, passarem para Castela imensas manadas de gado.

4. O estudo do contrabando e da passagem de mercadorias proibidas pode ser feito, no que diz respeito às fontes portuguesas, através das *ordenações*, dos capítulos gerais e especiais de cortes, e em especial das *cartas de perdão*, individuais ou colectivas, e das cartas de denúncia ou de *se así he*.¹⁰⁷ E deve ser complementado com a análise do movimento *legal*, nas alfândegas. Os registos mais antigos datam do primeiro terço do século XVI. E um primeiro estudo que tenho entre mãos¹⁰⁸ sugere que as quantidades e a variedade dos produtos transportados nos dois sentidos da fronteira excedem em muito o escasso rol de que procurei dar conta nestas linhas.

¹⁰⁷ Julgo ter deixado claro, no presente trabalho e em outros anteriores, o que se pode e o que não se pode tirar da conjugação destas fontes.

¹⁰⁸ O capítulo "Vida económica de fronteira: comércio, controle fiscal e contrabando", do estudo colectivo: "Do Douro Internacional ao Côa: as raízes de uma fronteira", a cargo do Instituto de Documentação Histórica da Faculdade de Letras do Porto. Entre outras fontes, procedi já, com a colaboração da Dr^a Maria de Fátima Pereira Machado, à leitura e transcrição paleográficas do códice nº 825 (M.F. 661) do *Núcleo Antigo* do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, que é o livro de registo da alfândega de Freixo.

